Data da Publicação: 14/04/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2132 **Identificador do Ato:** #00787

LEI COMPLEMENTAR Nº

e empresas de pequeno porte a prerrogativa prevista na Lei Complementar nº 123/2006, quanto à regularização fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme legislação vigente.

§ 1º A comprovação da condição de ME ou EPP será verificada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na sua ausência, mediante apresentação de declaração e documentos comprobatórios exigidos no edital.

§ 2º A falsidade da declaração ou da documentação apresentada implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º. Nas licitações em que houver empate entre duas ou mais propostas, serão observadas as regras de desempate previstas no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o tratamento favorecido às microempresas e empresas de